



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

**LEI MUNICIPAL N° 1.710/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO EM QUALQUER CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA DE CONDENADOS EM CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CRIA INFRAÇÃO FUNCIONAL, PUNÍVEL COM DEMISSÃO, DO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMETER PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.”**

**A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos do Município de Caarapó, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**§ 1º** Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, que perdurará até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral do candidato no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

**§ 2º** O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve constar do edital, em caso de concursos públicos, e em lista



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ**

Gabinete da Prefeita

de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

**§ 3º** A prática de violência contra mulheres e crianças, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

**§ 4º** As vedações e restrições previstas nesta Lei se aplicam à contratação temporária prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

**§ 5º** Fica igualmente vedado a nomeação, designação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó, de pessoas condenadas, com decisão transitado em julgado, por crimes de pedofilia, conforme previsto no Código Penal Brasileiro e em legislações especiais, aplicando-se as mesmas restrições e consequência previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A Lei Municipal n. 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:

**Art. 130.** É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

[...]

**XVII** – Praticar, em qualquer espécie, violência doméstica contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete da Prefeita

**Art. 144.** Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

[...]

**XIV** – Prática de violência doméstica contra mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

*Maria Lurdes Portugal*  
**MARIA LURDES PORTUGAL**  
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial As... N°	4004	na data	06/01/2026
Pág.	176	<i>JPO</i>	

**SUBSEÇÃO IV**  
**COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78-B.** Ao servidor designado para compor comissões permanentes, será devido o pagamento de gratificação sobre o salário base do servidor pelo período que durar a nomeação, conforme regulamento.

§ 1º Para fins de comissão permanente e transitória, considera-se ainda os fiscais de contrato;

§ 2º A gratificação terá caráter transitório, não incorporável à remuneração, nem considerada para fins de aposentadoria e pensão, e será **de até 100% (cem por cento)** do vencimento do cargo de superintendente de licitação, conforme critérios definidos em regulamento próprio.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 16 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N° 1.710/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA NOMEAÇÃO, DESIGNAÇÃO EM QUALQUER CARGO, FUNÇÃO PÚBLICA ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO ATÉ O EFETIVO CUMPRIMENTO DA PENA DE CONDENADOS EM CRIMES COMETIDOS NO ÂMBITO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA. CRIA INFRAÇÃO FUNCIONAL, PUNÍVEL COM DEMISSÃO, DO SERVIDOR PÚBLICO QUE COMETER PRÁTICA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER."**

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos do Município de Caarapó, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e crianças tendo como base os direitos previstos na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

§ 1º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, que perdurará até o comprovado cumprimento total da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral do candidato no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O atestado de antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade deve constar do edital, em caso de concursos públicos, e em lista de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

§ 3º A prática de violência contra mulheres e crianças, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa Lei.

§ 4º As vedações e restrições previstas nesta Lei se aplicam à contratação temporária prevista no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 5º Fica igualmente vedado a nomeação, designação ou contratação, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Caarapó, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de pedofilia, conforme previsto no Código Penal Brasileiro e em legislações especiais, aplicando-se as mesmas restrições e consequência previstas nesta Lei.

**Art. 2º** A Lei Municipal n. 806/2005, de 23 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos normativos:

**Art. 130.** É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

[...]

**XVII** – Praticar, em qualquer espécie, violência doméstica contra a mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 144.** Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

[...]

**XIV** – Prática de violência doméstica contra mulher nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caarapó/MS, 18 de dezembro de 2025; 66º da emancipação político-administrativa.

**MARIA LURDES PORTUGAL**

**Prefeita Municipal**

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

**Procuradoria Geral**

**LEI MUNICIPAL N° 1.711/2025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**